



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE ABAETETUBA  
Prefeitura Municipal de Abaetetuba



CONTRATO Nº 181224-013

Contrato de aquisição de gêneros alimentícios (In natura) provenientes da agricultura familiar, mediante dispensa de licitação, para a alimentação escolar, que, entre si, fazem, de um lado, o Município de ABAETETUBA, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ABAETETUBA/PA** e, do outro, **COOPERATIVA DOS FRUTICULTORES DE ABAETETUBA**, na forma abaixo.

Pelo presente instrumento particular, de um lado **MUNICÍPIO DE ABAETETUBA/PA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. 03 de maio, nº 276 - Centro - ABAETETUBA/PA, inscrito no CNPJ sob o nº 21.763.283/0001-01, neste ato representado pelo(a) Sr.(a) JEFFERSON FELGUEIRAS DE CARVALHO, brasileiro, Sec Mun de Educação, portadora da cédula de identidade sob o nº 3208977 - SSP/PA e CPF nº 604.367.352-53, residente na Rua RUA BARÃO DO RIO BRANCO, Nº 1546, bairro Centro, na Cidade de ABAETETUBA, Estado de Pará, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ABAETETUBA, ESTADO DE PARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob onº 21.763.283/0001-01, com sede situada na Av. Pedro Rodrigues, 700, Centro, Abaetetuba-PA, CEP 68440-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, **COOPERATIVA DOS FRUTICULTORES DE ABAETETUBA**, CNPJ/CPF CNPJ 05.261.642/0001-68, com sede na AV DR JOÃO MIRANDA, KM 05, S/N, TUJUQUARA, Abaetetuba-PA, CEP 68440-000, de agora em diante denominada **CONTRATADA** (O), neste ato representado pelo(a) Sr.(a).VANILDO FERREIRA QUARESMA, portador do(a) CPF 486.937.902-34, resolvem, fundamentados nas disposições regida pela Lei Federal n.º 11.947/2009, atualizada pela a **LEI Nº 14.660, DE 23 DE AGOSTO DE 2023**, e Resolução/CD/FNDE n.º 06/2020, e na Resolução Nº 21 de 16 de Novembro de 2021 do FNDE, Resolução Nº GGALIMENTA 3º, de 14/06/2022, em observância da Lei Federal n.º 14.133/21, além das demais disposições legais aplicáveis, e no Chamamento Público nº 011/2024/SEMEC, Processo Administrativo Nº 2024/2603-001-SEMEC, celebrar o presente contrato mediante as cláusulas abaixo dispostas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Constitui objeto desta AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DE AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA O ANO TETIVO DE 2024, DESTINADO À COIPIEUTITAÇÃO DO CARDÁPIO, ATENDENDO AS NECESSIDADES NUTRICIONAIS PREVISTAS PELO PROGRAMA NACIONAL DE ATIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIAMUNICIPAI DE EDUCAÇÃO. disposto(s) no(s) Itens do Anexo I (Termo de Referência) do Chamamento Público nº 011/2024, para (OBJETO



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE ABAETETUBA  
Prefeitura Municipal de Abaetetuba



DA LICITAÇÃO), Semi - Integral, com entrega parcelada, durante o ano letivo de 2024.

1.2. Itens contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
079103	POLPA ABACAXI. CONGELADA, PREPARADA COM FRUTAS SÁS, LIMPAS E ISENTAS DE PARASITO	QUILO	12.500,00	14,250	178.125,00
079104	POLPA ABACAXI. CONGELADA, PREPARADA COM FRUTAS SÁS, LIMPAS E ISENTAS DE PARASITOS E DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS. NÃO DEVE CONTER FRAGMENTOS DAS PARTES NÃO COMESTÍVEIS DA FRUTA, NEM SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS A SUA COMPOSIÇÃO NORMAL. DEVERÁ SE APRESENTAR ACONDICIONADA EM EMBALAGENS TRANSPARENTES COM PESO LÍQUIDO DE 01 KG, COM INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS DE ACESSO AO CONSUMIDOR. PROVENIENTE DE ESTABELECIMENTO COM SELO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA E SELO DA AGRICULTURA FAMILIAR.	QUILO	8.715,50	21,000	183.025,50
079105	POLPA AÇAÍ, TIPO MEDIO OU REGULAR (TIPO B), COM APARÊNCIA DENSE.	QUILO	14.750,00	14,250	210.187,50
079106	POLPA AÇAÍ, TIPO MEDIO OU REGULAR (TIPO B), COM APARÊNCIA DENSE. EMBALADO EM SACOS PLÁSTICOS DE 1 LITRO. O PRODUTO DEVERÁ SER PROCESSADO E ENVASADO NO DIA DA ENTREGA. APOS O ENVASE, A POLPA DE AÇAÍ DEVE SER IMEDIATAMENTE RESFRIADA E ENTREGUE NA UNIDADE ESCOLAR.	QUILO	12.500,00	14,250	178.125,00
079107	POLPA ACEROLA. CONGELADA, PREPARADA COM FRUTAS SÁS, LIMPAS E ISENTAS DE PARASITOS E DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS. NÃO DEVE CONTER FRAGMENTOS DAS PARTES NÃO COMESTÍVEIS DA FRUTA, NEM SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS A SUA COMPOSIÇÃO NORMAL. DEVERÁ SE APRESENTAR ACONDICIONADA EM EMBALAGENS TRANSPARENTES COM PESO LÍQUIDO DE 01 KG, COM INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS DE ACESSO AO CONSUMIDOR. PROVENIENTE DE ESTABELECIMENTO COM SELO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA E SELO DA AGRICULTURA FAMILIAR.	QUILO	14.750,00	14,750	217.562,50
079108	POLPA CAJU. CONGELADA, PREPARADA COM FRUTAS SÁS, LIMPAS E ISENTAS DE PARASITOS	QUILO	12.450,00	14,250	177.412,50
079109	POLPA CAJU. CONGELADA, PREPARADA COM FRUTAS SÁS, LIMPAS E ISENTAS DE PARASITOS E DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS. NÃO DEVE CONTER FRAGMENTOS DAS PARTES NÃO COMESTÍVEIS DA FRUTA, NEM SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS A SUA COMPOSIÇÃO NORMAL. DEVERÁ SE APRESENTAR ACONDICIONADA EM EMBALAGENS TRANSPARENTES COM PESO LÍQUIDO DE 01 KG, COM INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS DE ACESSO AO CONSUMIDOR. PROVENIENTE DE ESTABELECIMENTO COM SELO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA E SELO DA AGRICULTURA FAMILIAR.	QUILO	21.400,00	17,500	374.500,00
				VALOR GLOBAL R\$	1.518.938,00

**Parágrafo único.** Constitui parte integrante do presente contrato o Chamamento Público nº 011/2024/SEMEC, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - O(A) CONTRATADO(A)** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da agricultura familiar ao **CONTRATANTE** de conformidade com o quanto descrito no projeto de venda de gêneros



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ABAETETUBA**  
Prefeitura Municipal de Abaetetuba



alimentícios da agricultura familiar, parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O limite individual de venda de gêneros alimentícios do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural, e os grupos formais e informais de mulheres neste ato denominados **CONTRATADO (A)**, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP ou CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA** - Os produtos deverão ser entregues na sede da Secretaria de Educação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após o Pedido de Fornecimento expedido pela Secretaria de Educação.

§ 1º Cada requisição de fornecimento, emitida pela Secretaria Municipal de Educação, terá o seu teor repassado para o contratado por meio de telefone, através de formulário enviado por fac-símile (fax), pessoalmente, ou via e-mail, de segunda a sexta-feira, no horário de 08h às 17h.

§ 2º O recebimento dos produtos se efetivará nos seguintes termos:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos entregues;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade dos produtos efetivamente entregues e consequente aceitação pelo setor competente.

§ 3º Os produtos deverão ser entregues em perfeito estado e com plenas condições de consumo. O Município se reserva o direito de devolver o produto que não atender ao que ficou estabelecido neste contrato ou no Chamamento Público e/ou que não esteja adequado para o consumo.

**CLÁUSULA QUINTA** - Pelo fornecimento do(s) gênero(s) alimentício(s) descrito(s) na cláusula primeira deste contrato, o(a) **CONTRATADO(A)** receberá o valor total de R\$ 1.518.938,00 (um milhão, quinhentos e dezoito mil, novecentos e trinta e oito reais), conforme faz prova o projeto de venda de gêneros alimentícios.

**CLÁUSULA SEXTA** - Nos valores mencionados na cláusula quinta estão incluídas todas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, bem como quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes do presente contrato serão provenientes do FNDE no âmbito do PNAE, conforme as seguintes dotações orçamentárias:

Exercício 2024 Atividade 0808.123061206.2.047 Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - PNAE, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.

**CLÁUSULA OITAVA** - O pagamento por cada entrega, efetivamente realizada, aprovada e devidamente



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ABAETETUBA**  
Prefeitura Municipal de Abaetetuba



atestada pela Secretaria solicitante, dever o ser efetuados em at  30 (trinta) dias.

§ 1  N o ser  concedido reajuste ou corre o monet ria.

§ 2  Fica assegurado o restabelecimento do equil brio econ mico-financeiro inicial do contrato na ocorr ncia de fato superveniente, que implique a inviabilidade ou retardamento da execu o do contrato. (Conforme Art. 6 , LVIII, da Lei n 14.133/21).

§ 3  Em caso de irregularidade, o pagamento ser  suspenso at  que sejam sanadas as pend ncias, sem  nus para o **CONTRATANTE**.

**CL USULA NONA** - O(A) **CONTRATADO(A)** dever  guardar pelo prazo de, no m nimo, 05 (cinco) anos, c pias das notas fiscais de venda ou cong nere dos produtos participantes do projeto de venda de g neros aliment cios provenientes da agricultura familiar para a alimenta o escolar, estando   disposi o para comprova o.

**CL USULA D CIMA** - O **CONTRATANTE** se compromete a guardar pelo prazo de, no m nimo, 05 (cinco) anos, as notas fiscais de compra, os recibos apresentados nas presta o de contas, bem como o projeto de venda de g neros aliment cios provenientes da agricultura familiar para a alimenta o escolar e seus documentos anexos, estando   disposi o para comprova o.

**CL USULA D CIMA PRIMEIRA** -   de exclusiva responsabilidade do(a) **CONTRATADO(A)** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, quando decorrentes de sua culpa ou dolo na execu o do contrato, n o excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a competente fiscaliza o.

**CL USULA D CIMA SEGUNDA** - O **CONTRATANTE**, em raz o da supremacia do interesse p blico sobre o interesse particular, poder :

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequa o  s finalidades do interesse p blico, respeitados os direitos do(a) **CONTRATADO(A)**;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infra o contratual ou inaptid o do(a) **CONTRATADO(A)**;
- c) fiscalizar a execu o do contrato;
- d) aplicar san oes motivadas pela inexecu o total ou parcial do ajuste.

**CL USULA D CIMA TERCEIRA** -Pela inexecu o total ou parcial ou por atraso injustificado do objeto deste contrato, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a crit rio da Administra o, e, ainda, garantida a pr via e ampla defesa, poder o ser aplicadas  s seguintes comina oes, cumulativamente ou n o:

10.3.1 - Comete infra o administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infra oes previstas no art. 155 da Lei n  14.133, de 2021, quais sejam:



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ABAETETUBA**  
Prefeitura Municipal de Abaetetuba



I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

IX - fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.3.2 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

I- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

II - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

III - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 17.1 deste Termo de Referência da Chamada Pública, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.3.1 a 10.3.16;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.3.1 a 10.3.16 desta Chamada Pública, quando não se justificar a imposição



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ABAETETUBA**  
Prefeitura Municipal de Abaetetuba



de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 18.1 a 18.2, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

10.3.3 - Todas as sanções previstas nesta Chamada Pública poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.3.4 - Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);

10.3.5 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.3.6 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.3.7 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

10.3.8 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.3.9 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.3.10 - A aplicação das sanções previstas nesta Chamada Pública, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ABAETETUBA**  
Prefeitura Municipal de Abaetetuba



10.3.11 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.3.12 - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

10.3.13 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.3.14 - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.3.15 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10.3.16 - As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Termo de Referência desta Chamada Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - O prazo de vigência do presente contrato será contado a partir da data de sua assinatura, com término marcado para o dia 18 de dezembro de 2025.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA-DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO** - O fornecimento dos produtos constante nesta Chamada Pública será fiscalizado por servidor ou comissão de servidores designados pela Secretaria demandante deste processo, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, denominados "Fiscalização", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução do Contrato.

**10.6.1** - Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Setor de Gerencia, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). Sr. LUIS EDUARDO SENA DOS SANTOS, portadora do CPF nº 029.701.842-65, devidamente designado(a) para esse fim, permitida a assistência de terceiros, nos termos do art. 117 da Lei nº



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ABAETETUBA**  
Prefeitura Municipal de Abaetetuba



14.133/21..

**10.6.2** - Ao Fiscal do contrato compete, entre outras atribuições:

- I** - Solicitar ao Fornecedor e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- II** - Acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;
- III** - Encaminhar os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas ao Fornecedor, bem como os referentes a pagamento;
- IV** - Zelar pelo efetivo cumprimento e execução das obrigações assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos.
- V** - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, bem como indicar as eventuais glosas das faturas e providenciar, quando for o caso, o recibo ou termo circunstanciado necessário ao recebimento do objeto do contrato e enviar ao Gestor do Contrato no prazo de 2 (dois) dias úteis para o pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento do Chamamento Público.
- VI** - Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;
- VII** - Controlar o saldo do empenho em função do valor da fatura, de modo a possibilitar reforço de novos valores ou anulações parciais;
- VIII** - Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;
- IX** - Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto do Contrato, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;
- X** - Formalizar, sempre, os entendimentos com o Fornecedor/Prestador ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;
- XI** - Manter o controle nominal dos empregados do Fornecedor/Prestador vinculados ao contrato, bem como exigir que se apresentem uniformizados, com crachá de identificação e bom comportamento;
- XII** - Avaliar constantemente a qualidade da execução do objeto desta Chamada Pública, propondo, sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar o fornecimento;
- XIII** - Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades.

**10.6.3** - O servidor designado Fiscal do Contrato deverá manter cópia dos seguintes documentos, para que possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor/Prestador:

- a)** termo do Contrato;
- b)** todos os aditivos, se existentes;



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ABAETETUBA**  
Prefeitura Municipal de Abaetetuba



- c) edital da licitação;
- d) especificação técnica, projeto básico ou termo de referência;
- e) proposta do Fornecedor/Contratada;
- f) relação de faturas recebidas e pagas;
- g) toda correspondência com o Fornecedor/Contratada.

**10.6.4** - O Fiscal do Contrato, quando da proximidade do encerramento da vigência do contrato deverá consultar a Área Requisitante ou demandante (Secretaria) responsável pela demanda da contratação, sobre seu interesse na continuidade do mesmo, a qual deverá, em tempo hábil, manifestar-se sobre a permanência da necessidade da Administração em manter aquele contrato, bem como de seu interesse na prorrogação da vigência contratual e/ou abertura de novos procedimentos licitatórios.

**10.6.5** - Após essa manifestação, o Fiscal do Contrato deverá elaborar uma nota técnica informando sobre a qualidade dos produtos fornecidos e eventuais ocorrências porventura existentes que será encaminhada à Área de Acompanhamento, unidade da estrutura organizacional da Secretaria, responsável pelo Controle dos Contratos para continuidade nos trâmites, observando-se os prazos.

**10.6.6** - No caso de ser indicada a necessidade de nova licitação para a continuidade do fornecimento, deverá o Fiscal do Contrato submeter o assunto à autoridade competente da Área Requisitante, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, que deverá ser encaminhado ao Gestor do Contrato com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação.

**10.6.7** - Cumpre também ao Fiscal do Contrato, além da conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais, quando for o caso, informar à Secretaria responsável pelos procedimentos licitatórios e contratações, o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.

**10.6.8** - A ação de Fiscalização não exonera o Fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GESTÃO DO CONTRATO** - A gestão da presente Chamada Pública será realizada por servidor (a) designado (a) pela Secretaria, GESTOR (a) Sr. LUIS EDUARDO SENA DOS SANTOS, portadora do CPF nº 029.701.842-65, conforme previstos na Lei nº 14.133/21.

**10.7.1** - Ao Gestor compete, entre outras atribuições:

- a) Zelar pela observância dos termos constantes do edital, projeto básico ou equivalente, bem como do Contrato, dos contratos ou instrumentos hábeis de substituí-los, e seus eventuais aditamentos, de modo a garantir a qualidade dos produtos fornecidos e o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes;
- b) Coordenar a atividade do Fiscal do Contrato, solicitando-lhe todas as informações que entender necessárias e



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ABAETETUBA**  
Prefeitura Municipal de Abaetetuba



adotando as devidas providências para as questões que venha a tomar conhecimento;

**c)** Manter registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, inclusive o controle do saldo do Contrato;

**d)** Encaminhar para pagamento as faturas ou notas fiscais atestadas pelo Fiscal do Contrato;

**e)** Comunicar e justificar formalmente à unidade demandante quando da necessidade de:

**e.1)** alteração contratual, para melhor adequar seus termos, qualitativa ou quantitativamente, às necessidades do órgão, em especial ao observar que o saldo restante do Contrato será insuficiente para atender as expectativas de utilização;

**e.2)** cancelamento/rescisão do instrumento de contrato, por perda do objeto ou conveniência da Administração; e

**e.3)** abertura de novos procedimentos licitatórios, desde que com antecedência mínima de 7 (sete) meses do término da vigência do Contrato, ou assim que for detectada a necessidade, em decorrência da inadequação ou insuficiência do atual para atender as expectativas do órgão ou em razão da impossibilidade de prorrogação do contrato, inclusive inabilitação da empresa que a impeça de contratar com a Administração;

**f)** Comunicar à unidade de acompanhamento, com a anuência da unidade demandante, e com antecedência mínima de 4 (quatro) meses do término do Contrato, da necessidade de prorrogação contratual, quando legalmente prevista, apresentando para tanto as devidas justificativas e/ou abertura de novos procedimentos licitatórios;

**g)** Submeter à unidade de acompanhamento, para as providências cabíveis, pleitos do Fornecedor referentes a reajustes, repactuações e reequilíbrios econômico-financeiros;

**h)** Elaborar documento, quando solicitado, acerca da capacidade técnica de fornecedores, e submetê-lo à unidade de acompanhamento com vistas à expedição dos respectivos atestados ou instrumentos correlatos;

**i)** Notificar formalmente o Fornecedor/Prestador quando forem constatados inadimplementos do Contrato, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema;

**j)** Submeter os casos de inadimplementos do Contrato à unidade de acompanhamento, mediante comunicação de ocorrência, sempre que, depois de notificada, o Fornecedor não apresentar solução satisfatória dentro do prazo, ou quando a frequência dos registros prejudique a consecução do objeto do Contrato;

**k)** Coordenar pesquisas mercadológicas, a serem executadas pelo Fiscal do Contrato, para verificar a economicidade dos preços praticados e atestar a compatibilidade com os preços de mercado, com vistas a monitorar periodicamente os custos da contratação e apoiar, sempre que solicitado, a unidade de acompanhamento por ocasião das prorrogações contratuais, repactuações, reajustes e reequilíbrios econômico-financeiros e/ou abertura de novos procedimentos licitatórios;



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ABAETETUBA**  
Prefeitura Municipal de Abaetetuba



**l)** Encaminhar para conhecimento e provid ncias da unidade demandante quest es relevantes que, por motivos t cnicos ou legais justific veis, n o puder solucionar;

**m)** Formalizar todo e qualquer entendimento com o Fornecedor/Prestador ou o seu preposto, assim como documentar por meio de atas as reuni es realizadas com os mesmos;

**n)** Possuir obrigatoriamente, conhecimentos sobre o objeto do Contrato, para acompanhar a execu o dos contratos e de outros instrumentos h beis e promover as medidas necess rias ao alcance do seu objeto e no interesse da Administra o; e

10.7.3 - A solicita o de que trata a "al nea k" deste item dever  ser atendida no prazo m ximo de 15 (quinze) dias  teis, quando n o se tratar do caso previsto no par grafo seguinte.

10.7.4 - Sempre que a anteced ncia m nima estipulada na "al nea f" deste item n o puder ser atendida, o Gestor do Contrato dever  justificar o atraso e providenciar a pesquisa mercadol gica de que trata a "al nea k", em tempo h bil, sob pena de responsabiliza o a quem der causa.

**CL SULA D CIMA OITAVA** -   competente o Foro da Comarca de Abaetetuba (PA) para dirimir qualquer controv rsia que se originar deste contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento em 03 (tr s) vias de igual teor e forma, na presen a das duas testemunhas abaixo.

Abaetetuba - PA, 18 de Dezembro de 2024

JEFFERSON FELGUEIRAS DE  
CARVALHO:60436735253

Assinado de forma digital  
por JEFFERSON  
FELGUEIRAS DE  
CARVALHO:60436735253

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCA O  
CNPJ(MF) 21.763.283/0001-01  
CONTRATANTE

VANILDO FERREIRA  
QUARESMA:48693790234

Assinado de forma digital por  
VANILDO FERREIRA  
QUARESMA:48693790234  
Dados: 2025.01.15 16:19:51 -03'00'

COOPERATIVA DOS FRUTICULTORES DE ABAETETUBA  
CNPJ 05.261.642/0001-68  
CONTRATADO(A)



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ABAETETUBA**  
Prefeitura Municipal de Abaetetuba



Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_